ICATU
FMP

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

ÍNDICE

Capítulo I - Da entidade e finalidade.....4

Capítulo II - Do glossário.....4

Capítulo III - Da forma de gestão dos recursos.....6

Capítulo IV - Da constituição do PGA.....6

Capítulo V - Das fontes de custeio administrativo.....7

Capítulo VI - Das despesas administrativas.....8

Capítulo VII - Da política e rentabilidade dos investimentos.....10

Capítulo VIII - Da movimentação e avaliação do fundo administrativo.....10

Capítulo IX – Das regras de fomento e do fundo administrativo compartilhado.....10

Capítulo X – Do ativo imobilizado e intangível.....11

Capítulo XI - Do orçamento.....12

Capítulo XII – Dos limites de custeio administrativo (para os planos regidos pela Lei Complementar Nº 108 de 2001).....12

Capítulo XIII – Do fundo administrativo oriundo do Plano Tertius.....12

Capítulo XIV – Da transferência de Administração de Plano de Benefícios.....13

Capítulo XV – Da Retirada de Patrocínio.....13

Capítulo XVI – Da adesão de um novo patrocinador ou instituidor a um Plano de benefícios já administrado pela entidade.....14

Capítulo XVII – Da inclusão de um novo Plano de benefícios para administração da Entidade.....14

Capítulo XVIII – Da cisão de Planos de benefícios administrados pela Entidade.....15

Capítulo XIX –Da fusão ou incorporação de planos de benefícios administrados pela Entidade.....15

Capítulo XX – Da extinção de Planos de benefícios administrados pela Entidade.....15

Capítulo XXI – Da extinção da Entidade.....16

Capítulo XXII – Do acompanhamento e controle das despesas administrativas.....16

Capítulo XXIII – Da disponibilização de informações e transparência.....16

Capítulo XXIV – Da aprovação e alteração de regulamento.....17

Capítulo XXV – Das disposições gerais e transitória.....17

Capítulo I
Da entidade e finalidade

Art. 1 O Icatu Fundo Multipatrocinado é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, multipatrocinada, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Tem por finalidade administrar Planos Previdenciais, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 2 O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do Icatu Fundo Multipatrocinado (Icatu FMP) que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos Previdenciais de responsabilidade da Entidade.

Capítulo II
Do glossário

Art. 3 As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício.

II. Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os Planos Previdenciais e PGA de que trata este regulamento, também denominada Icatu FMP.

III - Cisão de planos: transferência de parte do patrimônio de um Plano Previdencial ou PGA para um ou mais Planos Previdenciais ou PGA.

IV. Critérios Qualitativos e Quantitativos: Critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos.

V. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura dos gastos administrativos da Entidade.

VI. Despesas da gestão administrativa: gastos realizados pelo Icatu FMP na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

VII. Despesas administrativas comuns: gastos administrativos comuns ao conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade.

VIII. Despesas administrativas específicas: gastos administrativos específicos de cada plano de benefícios administrado pela Entidade.

IX. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, para a cobertura dos gastos administrativos para o início de novo Plano Previdencial.

X. Estudo de viabilidade da gestão administrativa: estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa.

XI. Fontes de custeio: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa do Icatu FMP.

XII. Fundo administrativo compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

XIII. Fundo Administrativo dos Planos de Benefício de Caráter Previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma estabelecida neste regulamento do plano de gestão administrativa.

XIV. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos Previdenciais ou PGAs dando origem a um terceiro Plano Previdencial ou Plano de Gestão Administrativa - PGA.

XV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos Previdenciais ou PGA por outro Plano de Previdencial ou PGA.

XVI. Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.

XVII. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.

XVIII. Participante: pessoa física que aderir ao Plano Previdencial administrado pelo Icatu FMP e que ainda não se encontre na condição de assistido.

XIV. Patrocinadores: empresas que instituíram, para seus empregados, Plano Previdencial, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, que participam do custeio do Plano.

XX. Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos Previdenciais na forma do seu regulamento.

XXI. Receitas da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.

XXII. Recursos Garantidores do Planos Previdencial: parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano. Contabilmente, correspondem os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, sendo o exigível operacional de investimentos e o exigível contingencial de investimentos.

XXIII. Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos dos Planos Previdenciais administrados pelo Icatu FMP, que poderão ser utilizadas como fonte de custeio do PGA.

XXIV. Retirada de Patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do Plano Previdencial a eles vinculados.

XXV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXVI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXVII. Transferência de Administração de Plano de Benefícios: Cessão do gerenciamento do Plano Previdencial de uma entidade de Previdência Complementar para outra, mantido o patrocinador.

Capítulo III

Da forma de gestão dos recursos

Art. 4 O Icatu FMP efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA, de forma apartada dos Planos Previdenciais, destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a rentabilidade dos recursos administrativos ao fundo administrativo do PGA vinculado aos planos de caráter previdenciários e ao fundo administrativo compartilhado.

Parágrafo Único: O Icatu FMP deverá registrar no balancete contábil dos planos de caráter previdenciários a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

Capítulo IV

Da constituição do PGA

Art. 5 O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do Icatu FMP, em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos que compõem o PGA deverão estar em convergência com a Política de Investimento elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Icatu FMP.

Capítulo V

Das fontes de custeio administrativo

Art. 6 Os recursos necessários à cobertura dos gastos com a administração do Icatu FMP poderão ser repassados ao PGA pelo planos de benefícios de caráter previdenciários por intermédio da taxa de carregamento, incidente sobre as contribuições vertidas e/ou benefícios, da taxa de administração incidente sobre os resultados do Fluxo dos Investimentos calculados com base nos recursos garantidores do Plano Previdencial, pelo reembolso das despesas da gestão administrativa efetuado pelos patrocinadores, pelas receitas diretas auferidas pelo próprio Plano de Gestão Administrativa, encargos oriundos de repasse em atraso de valores relativos à gestão administrativa, pela dotação inicial, doações recebidas e outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos Planos administrados pela Entidade será constituído Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7 As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos do Icatu FMP serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I - receitas da gestão administrativa:

a) taxa de administração;

b) taxa de carregamento;

c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;

d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

e) doações;

f) dotações iniciais;

g) receitas diretas da gestão administrativa; e

h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciários geridos pelo Icatu FMP deverão obedecer às limitações contidas nos regulamentos dos planos de benefícios e serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º Se a Entidade auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração dos contratos que as originem.

Capítulo VI

Das despesas administrativas

Seção I – DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8 As despesas administrativas específicas de cada Plano de Benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referirem, não cabendo rateio entre os demais planos.

Art. 9 As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos Planos de Benefícios por meio de critério de rateio definido de acordo com as melhores práticas de mercado.

DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Art. 11 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas do Icatu FMP, o seu Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - as contribuições e os benefícios concedidos;

III - a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - o número de participantes e assistidos;

V - a utilização do fundo administrativo;

VI - as fontes de custeio administrativo; e

VII - a forma de gestão dos investimentos.

Seção II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12 Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I. Neutralidade - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

II. Relevância – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da Entidade.

III. Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da Entidade com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados.

IV. Eficácia e Eficiência – A Diretoria Executiva da Entidade deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados.

Seção III - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 O Icatu FMP adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

§1º Os indicadores a serem acompanhados deverão evidenciar no mínimo:

I - a taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total;

d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

e) às receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

a) às receitas da gestão administrativa; e

b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos fundos administrativos; e

VI - a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

§2º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§3º Caberá a Diretoria Executiva elaborar o orçamento anual e plurianual e o Conselho Deliberativo, aprová-lo em conjunto com as metas para os indicadores a serem acompanhados.

§4º O Conselho fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

Capítulo VII

Da política e rentabilidade dos investimentos

Art. 14 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação e a sua Política de Investimento específica elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo do Icatu FMP.

Art. 15 A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

Capítulo VIII

Da movimentação e avaliação do fundo administrativo

Art. 16 O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos. A parcela do Fundo Administrativo pertinente a cada plano de benefícios será controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica "participação no fundo administrativo" demonstrando suas variações e montantes.

§1º O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pelo Icatu FMP na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:

I - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

II - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

III - Para custear operações de fomento e inovação.

§2º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme §1º do caput, deverão constar no orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IX

Das regras de fomento e do fundo administrativo compartilhado

Art. 17 A Entidade poderá buscar no mercado novos Planos Previdenciais para serem administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e percapta do Plano Previdencial.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano Previdencial para ser administrado pela Entidade deverão ser definidas por sua Diretoria Executiva e aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 18 A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC em vigor.

§1º O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa. Os parâmetros e regras do estudo deverão seguir a legislação em vigor e ele deverá ser providenciado pela Diretoria Executiva, com parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o referido estudo e submissão ao Conselho Deliberativo.

§2º A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rúbricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

§3º O Conselho Fiscal deverá manifestar-se no mínimo semestralmente, por meio do relatório de controle interno, sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

§4º As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo X

Do ativo imobilizado e intangível

Art. 19 Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível, caso haja, serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Art. 20 A administração da Entidade poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciais por ela administrados para as suas atividades operacionais.

Parágrafo Único: O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

Art. 21 A Entidade poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos do PGA.

Capítulo XI

Do orçamento

Art. 22 O orçamento anual do Icatu Fundo Multipatrocinado será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 O orçamento deve considerar a complexidade e o porte da entidade fechada de previdência complementar e as especificidades de seus planos de benefícios, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da entidade e contemplar, minimamente, as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa do período a que se refira.

Capítulo XII

Dos limites de custeio administrativo (para os planos regidos pela Lei Complementar Nº 108 de 2001)

Art. 24 Os recursos destinados ao plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios de caráter previdenciário patrocinados pelo setor público, devem observar os limites anuais abaixo. Caso sejam utilizados de forma combinada, deve-se observar um dos limites tratados e apurar em relação a esse limite a equivalência dos valores recebidos referentes à outra taxa.

I – até 1% (um por cento) de taxa de administração; ou

II – até 9% (nove por cento) de taxa de carregamento.

Art. 25 Os limites devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e considerados pelo conselho fiscal no acompanhamento e fiscalização nos termos da Resolução CNPC Nº 62 de 2024 e suas alterações posteriores.

Capítulo XIII

Do fundo administrativo oriundo do Plano Tertius

Art. 26 O fundo administrativo repassado ao Icatu Fundo Multipatrocinado quando da transferência da administração dos planos outrora geridos pela Previnor Associação de Previdência Privada possui natureza de fundo solidário desde a sua criação e de coletividade dos Patrocinadores vinculados originalmente ao Plano Tertius não sendo, portanto, de propriedade de um plano de benefícios específico. Em razão de fins pré-definidos ele somente pode ser utilizado na forma do Termo de Transferência de Plano e de Resilição do Convênio de Adesão com a Previnor, devidamente aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar.

Parágrafo único: Em razão do disposto no artigo 21º, os dispositivos do presente regulamento que versam sobre a transferência de gerenciamento de planos de benefícios, sobre a retirada de patrocínio, sobre a extinção da Entidade, assim como também sobre sua respectiva utilização não se aplicam ao Fundo Administrativo aqui referido.

Capítulo XIV

Da transferência de Administração de Plano de Benefícios

Art. 27 Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo vinculado ao Plano de Benefícios transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da Entidade ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

Art. 28 Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear as despesas do processo, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso.

Art. 29 Na ocorrência na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano de Benefícios. As condições dispostas nos artigos 28º e 29º são válidas salvo se houver outro alinhamento específico no termo de transferência realizado entre as partes.

Art. 30 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado, se houver, permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade.

Capítulo XV

Da Retirada de Patrocínio

Art. 31 Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Art. 32 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a Entidade, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 33 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do Plano de Benefícios, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano até o seu encerramento nos termos da Legislação vigente e termo de retirada de patrocínio.

Parágrafo único: Na hipótese de haver saldo constituído no fundo administrativo, vinculado ao Plano de Benefícios no qual ocorrerá retirada de patrocínio, este poderá ser utilizado deduzindo dele os valores referentes ao cumprimento das obrigações administrativas.

Art. 34 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado, se houver, permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade.

Capítulo XVI

Da adesão de um novo patrocinador ou instituidor a um Plano de benefícios já administrado pela entidade

Art. 35 Poderá ser admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pelo Icatu FMP, na forma da legislação e dos regulamentos próprios de cada plano. Neste caso, o plano de custeio poderá prever que o patrocinador efetue o aporte, juntamente com os recursos previdenciais, dos valores iniciais para a formação do fundo administrativo do Plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

Art. 36 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Capítulo XVII

Da inclusão de um novo Plano de benefícios para administração da Entidade

Art. 37 Sempre que o Icatu FMP passar a administrar novos Planos Previdenciais, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ 1º O plano de custeio administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.

§ 2º Os gastos com prospecção, elaboração, implantação e administração de novos Planos de Benefícios poderão ser arcados por meio do fundo administrativo compartilhado, se houver, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

Art. 38 No caso da Entidade receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 39 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Capítulo XVIII

Da cisão de Planos de benefícios administrados pela Entidade

Art. 40 Na cisão de um plano de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA serão distribuídos proporcionalmente ao patrimônio do plano destinatário da parte cindida e o da parte remanescente, observadas as condições estabelecidas no termo de cisão ou ainda ter sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, se for o caso.

Parágrafo único: Na hipótese de transferência de administração para outra Entidade ou de retirada de patrocínio após a cisão, aplicam-se as regras estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

Capítulo XIX

Da fusão ou incorporação de planos de benefícios administrados pela Entidade

Art. 41 Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos de benefícios administrados pelo Icatu FMP, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado, conforme o caso, deverão ser observadas as condições estabelecidas no termo de fusão/incorporação ou ainda ter a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único: após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de Retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo XX

Da extinção de Planos de benefícios administrados pela Entidade

Art. 42 Na extinção de Plano de Benefícios administrado pelo Icatu FMP, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano Previdencial extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciais administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios ou, aos participantes e assistidos do Plano objeto da extinção.

§ 2º Na extinção de planos, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado, se houver, permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade.

§3º No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Capítulo XXI

Da extinção da Entidade

Art. 43 Em caso de extinção do Icatu FMP, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos Planos Previdenciais de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de cada Plano Previdencial de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo XXII

Do acompanhamento e controle das despesas administrativas

Art. 44 O Conselho Fiscal da Entidade será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos legalmente estabelecidos, além das metas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O acompanhamento e controle deverá ser apresentado pelo Conselho Fiscal no relatório semestral de controles internos.

Art. 45 O Conselho Deliberativo da Entidade deve aprovar o regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual (e, quando exigido, o orçamento plurianual), as metas para os indicadores de gestão e a constituição do fundo administrativo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados e respectivos percentuais de acordo com a legislação vigente (quando aplicável).

Capítulo XXIII

Da disponibilização de informações e transparência

Art. 46 O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Entidade, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela legislação vigente.

Art. 47 Deve constar no Relatório Anual de Informações uma análise comparativa contemplando no mínimo os últimos dois exercícios em relação aos itens:

I – plano de gestão administrativa;

II – fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

III – fundo administrativo compartilhado, se houver;

IV – receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;

V – despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação;

VI – indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Capítulo XXIV

Da aprovação e alteração de regulamento

Art. 38 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do Icatu FMP aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade.

Capítulo XXV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 39 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 40 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através de ata da Reunião Extraordinária realizada em 19 de Novembro de 2025, com vigência a partir de 19 de Novembro de 2025.